



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.260/2011

**AUTORIA DO VEREADOR CLAUDEMIR CALLIS
BRESSAN**

Dispõe sobre: A necessidade de uniformizar em âmbito municipal os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos e deficientes, nos termos da Resolução 303/2008 do CONTRAN e demais legislação em vigor nos termos do Artigo 12, inciso I da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e de conformidade com o Decreto Federal nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e posteriores modificações.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º As vagas reservadas para os idosos e deficientes serão sinalizadas pelo município ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda “IDOSO”, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo de credencial previsto na referida Resolução.

Parágrafo 1º - A credencial confeccionada pelo Setor de Transportes, no modelo definido pela Resolução terá validade em todo território municipal.

Parágrafo 2º - a credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa deficiente ou idosa a ser credenciada.

Parágrafo 3º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Artigo 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas aos deficientes e idosos, de que trata a Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o artigo 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



Artigo 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e deficientes em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII do CTB, devendo a autoridade policial tomar as providências cabíveis.

Artigo 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidade na credencial:

- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada;
- III- em desacordo com as disposições contidas na resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Artigo 6º Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto em Lei.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara